



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 28 de dezembro de 2023 às 15:20, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 5468536: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 3/2023 -
SERVIÇOS TÉCNICOS DE SAÚDE AO SISTEMA ÚNICO DE
SAÚDE ? SUS**

ENTIDADE

AGÊNCIA PÚBLICA INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE EUROPEU - APIS

MUNICÍPIO

Blumenau



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5468536>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 148/2023
CHAMADA PÚBLICA – EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2023

Contratação de SERVIÇOS TÉCNICOS DE SAÚDE AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS

A **Agência Pública Intermunicipal de Serviços do Vale Europeu – APIS** (anteriormente denominada Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Vale do Itajaí - CISAMVI), Consórcio Público com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrita no CNPJ sob o nº 03.269.695/0001-08, com sede na Rua: Alberto Stein, nº 466, 3º andar, Bairro: Velha, CEP: 89036-200, em Blumenau/SC, no uso legal de suas atribuições, com fundamento na Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes, nas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Portaria nº 1.034, de 5 de maio de 2010 e Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017 do Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização desta Chamada Pública de Credenciamento para a contratação de empresas especializadas nos **SERVIÇOS TÉCNICOS DE SAÚDE AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS**, nos termos e condições estabelecidos neste Edital, para a realização de contratação por Inexigibilidade de Licitação, com base na Lei nº 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Edital visa a realização de Credenciamento de entidades públicas, filantrópicas e/ou privadas prestadoras de serviços de saúde, para eventual e futura contratação por inexigibilidade de licitação, para **prestação de serviços técnicos de saúde ao Sistema Único de Saúde – SUS**, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência, em favor dos Municípios Consorciados à APIS.
- 1.2. O Anexo I deste Edital apresenta a descrição detalhada dos serviços a serem prestados, bem como as demais condições para a sua execução, e o valor que a APIS se compromete a pagar por serviço.
- 1.3. Os serviços deverão ser prestados nas unidades de saúde ou nas unidades de suporte básico de vida (USB) e/ou suporte avançado de vida (USA) dos Municípios consorciados à APIS.
- 1.4. O Contrato decorrente do credenciamento não gera direito subjetivo à prestação dos serviços, sendo que as demandas serão originadas e de responsabilidade dos Municípios Consorciados.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1. A Constituição Federal de 1988;
- 2.2. A Lei Federal nº 8.080/1990;
- 2.3. A Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações;
- 2.4. A Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
 - 2.4.1 O proponente, ao participar do presente credenciamento, declara ter ciência do dever de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme os requisitos das Normas Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei Federal nº 12.846/2013, e ao Decreto Federal nº 11.129, de 11 de julho de 2022, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados, colaboradores e terceiros que a representem, a obrigação de cumprir as diretrizes estabelecidas na legislação indicada.

- 2.5. Portaria do Ministério da Saúde nº 1.286/1993;
- 2.6. Portaria do Ministério da Saúde nº 1.034/2010;
- 2.7. Portaria de Consolidação do Ministério de Estado da Saúde nº 1/2017.

3. DA OBTENÇÃO, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

- 3.1. O Edital estará disponível para consulta nos endereços eletrônicos: www.cisamvi.sc.gov.br (sítio oficial da APIS) e www.diariomunicipal.sc.gov.br (órgão de publicação oficial da APIS).
- 3.2. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderá ser encaminhado em qualquer tempo após sua publicação, devidamente formulado por escrito, e dirigido aos correios eletrônicos (e-mails) contratos@cisamvi.sc.gov.br e credenciamento@cisamvi.sc.gov.br – Assunto: Dúvidas e Questionamentos ao Edital de Credenciamento nº 03/2023.
- 3.3. Qualquer cidadão ou pessoa jurídica é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação de dispositivos legais cabíveis, devendo protocolar o pedido em até 3 (três) dias úteis após sua publicação ou republicação, devendo a APIS julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º do artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/1993.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 4.1. Poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas que realizem os serviços constantes no Anexo I deste Edital (Termo de Referência), e que possuam atividade econômica compatível com o objeto, desde que atendidos todos os requisitos exigidos nesta Chamada Pública de Credenciamento.
- 4.2. Não será admitido o credenciamento de proponente:
 - 4.2.1 Em falência ou concordata, que se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - 4.2.2 Punido com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, inscrito ou não no Cadastro de Prestadores de Serviços Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, durante o prazo estabelecido para a penalidade;
 - 4.2.3 Que tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, de qualquer um dos entes da federação, qual seja Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
 - 4.2.4 Que possua qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre os dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico da empresa e os autores do presente Edital e Termo de Referência, bem como qualquer outro servidor envolvido no presente Chamamento Público;
 - 4.2.5 É vedada a participação de Consórcio.

5. DA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 5.1. O presente Edital terá vigência a partir de sua publicação no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br (órgão de publicação oficial da APIS).
 - 5.1.1 As regras do presente Edital e seus anexos, poderão ser alterados mediante expedição de Resolução, devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa

Catarina - DOM/SC, no endereço eletrônico citado no item 5.1.

- 5.2. Os proponentes poderão inscrever-se para credenciamento a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do presente Edital, devendo enviar a documentação exigida neste Instrumento para o correio eletrônico (e-mail): credenciamento@cisamvi.sc.gov.br e/ou contratos@cisamvi.sc.gov.br.
- 5.3. Os proponentes se obrigam a encaminhar todos os documentos com assinatura digital, ou certificação de validade de que possa ser aferida pela internet, e encaminhar as declarações constantes em anexo neste certame.
- 5.4. Encerrado o prazo de impugnação do presente Edital, os documentos para credenciamento enviados pelos proponentes, serão analisados pela Comissão de Credenciamento da APIS, em até 30 (trinta) dias de seu recebimento, podendo ser prorrogado por igual período, mediante interesse e justificativa do Consórcio.
- 5.5. Os proponentes poderão credenciar-se para atendimento de um ou mais itens descritos no Termo de Referência, desde que apresentados os documentos de habilitação.
- 5.6. O proponente ao credenciamento poderá tirar dúvidas quanto ao seu processo ou ao presente Instrumento durante todo o seu período de vigência, de forma presencial, via e-mail ou por telefone, sempre no horário de expediente, das 08h às 12h e das 13h às 17h, na sede da APIS, endereço no preâmbulo do Edital, mediante hora agendada com o setor responsável, no correio eletrônico (e-mail): credenciamento@cisamvi.sc.gov.br e/ou contratos@cisamvi.sc.gov.br e, mediante chamada telefônica no contato (47) 3331-5846.
- 5.7. Serão credenciados pela Comissão de Credenciamento da APIS todos os proponentes que atenderem as regras contidas neste Edital de Chamada Pública de Credenciamento e em seus Anexos.

6. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

- 6.1. A participação nesta Chamada Pública de Credenciamento implica ao proponente a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.
- 6.2. Os documentos de habilitação exigidos neste Edital, conforme itens a seguir, deverão ser apresentados em um único correio eletrônico (e-mail) com o respectivo assunto: “Documentos de Habilitação para Edital de Credenciamento nº 03/2023”. Caso seja identificado algum equívoco ou falta de documento, a APIS entrará em contato em resposta ao e-mail comunicando o ocorrido.
 - 6.2.1 É de responsabilidade da empresa interessada o acompanhamento, saneamento de falta de documentos e de qualquer erro no envio dos arquivos para continuidade do credenciamento.
 - 6.2.2 Nesta situação, o interessado deverá enviar um novo correio eletrônico (e-mail) contendo o saneamento dos documentos solicitados pela APIS, bem como o envio atualizado dos demais documentos que tiverem vencido no decurso deste prazo.
- 6.3. Poderão inscrever-se para credenciamento todas as pessoas jurídicas interessadas, que realizem os serviços indicados no Anexo I (Termo de Referência), atendendo os requisitos exigidos neste Edital e em seus anexos, mediante o processo de envio de arquivos descritos nesta Cláusula.
- 6.4. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente até a data do envio do correio eletrônico (e-mail), à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade.
- 6.5. Os documentos que não indicarem o prazo de validade deverão ter sido expedidos no máximo

em até 60 (sessenta) dias antes da data de envio à APIS.

- 6.6. Os documentos deverão ser enviados por correio eletrônico (e-mail), todos com assinatura digital, ou certificação de validade que possa ser aferida pela internet.
 - 6.6.1 Serão aceitos documentos com emissão *on-line* cuja verificação da autenticidade possa ser confirmada através de *QR-CODE*, códigos de barra, sítio eletrônico ou outro meio disponibilizado pelo emitente.
 - 6.6.2 Caso a autenticidade do documento enviado não possa ser verificada por meio da internet, o proponente deverá apresentá-lo na forma original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para prévia autenticação por empregado público da APIS.
- 6.7. O representante legal do proponente que subscrever os documentos apresentados deve estar devidamente identificado no processo, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração e documento de identidade.

7. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

7.1. Relativos à Capacidade Jurídica:

- 7.1.1 Identificação do proponente, Razão ou Denominação Social, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, inscrição municipal, inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, endereço completo, telefones e correios eletrônicos (e-mails) de contato, dados bancários e dados do representante legal (Anexo II);
- 7.1.2 Documentos que comprovem a natureza jurídica do proponente e seu objeto social, nos termos da Lei pertinente:
 - 7.1.2.1 QUANDO FUNDAÇÃO: Estatuto em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - 7.1.2.2 QUANDO SOCIEDADE COMERCIAL: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;
 - 7.1.2.3 QUANDO SOCIEDADE POR AÇÕES OU SOCIEDADE ANÔNIMA OU COMPANHIA: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - 7.1.2.4 QUANDO SOCIEDADE CIVIL OU ASSOCIAÇÕES PRIVADAS: Estatuto em vigor e/ou inscrição do Ato Constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - 7.1.2.5 QUANDO EMPRESA INDIVIDUAL: Registro comercial; e
 - 7.1.2.6 QUANDO EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS: Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 7.1.3 Certidão do registro e arquivamento dos Atos Constitutivos em cartório (certidão de breve relato) ou Certidão Simplificada da Junta Comercial;
- 7.1.4 Cédula de Identidade e Cadastro de Pessoa Física – CPF dos sócios-diretores ou representantes legais;
- 7.1.5 Alvará de localização e funcionamento, expedido pelo Município para o ramo de atividade;

- 7.1.6 As declarações constantes nos Anexos deste Edital, deverão ser apresentadas com a assinatura do representante legal da empresa, através de assinatura digital, ou por meio de validação na forma do item 6.6.2, por sócio administrador ou procurador constituído, quando houver;
- 7.1.7 Somente será CREDENCIADO o proponente que estiver em conformidade com o CNES no sítio oficial: <http://cnes.datasus.gov.br/>, o qual deverá estar compatível com o endereço dos alvarás, Contrato Social, rol de profissionais cadastrados, serviços a serem contratados e destacado o atendimento ao SUS.

7.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 7.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) - https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp;
- 7.2.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade – sítio oficial da Prefeitura do Município sede da empresa;
- 7.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade - <https://sat.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.CtaCte.Web/SolicitacaoCnd.aspx>;
- 7.2.4 Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União - Conjunta - <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>;
- 7.2.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei - <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;
- 7.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante à Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade - https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces;jsessionid=m9TLYZIkjKxei_jsbWyBK5k19MILd0T-Oy1tAaoo.cndt-certidao-25-8qqs2.

7.3. Relativos à Idoneidade Financeira:

- 7.3.1 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de pesquisa não anterior a 60 (sessenta) dias.

7.4. Documentos Relativos à Qualificação Técnica:

- 7.4.1 Comprovação de vínculo com profissional devidamente registrado ao Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina – CREMESC ou Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina – COREN/SC mediante contrato social, registro na carteira profissional ou contrato de prestação de serviço;
- 7.4.2 Comprovação do cadastro dos profissionais junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, quando aplicável (Profissional deve apresentar “SIM” como atende SUS);

- 7.4.3 Comprovação de cadastro no Conselho de Classe correspondente, quando aplicável;
- 7.4.4 Comprovante de conclusão, com aproveitamento, de Curso de Atendimento Pré-Hospitalar – APH com carga horária mínima de 200 (duzentas) horas, para os profissionais Condutor Socorrista e Técnico de Enfermagem Socorrista;
- 7.4.5 Curso de capacitação de condutores de veículos de emergência com carga horária mínima de 50 (cinquenta) horas, concluído e dentro da validade, para o profissional Condutor Socorrista;
- 7.4.6 Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria D (dentro da validade), para o profissional Condutor Socorrista;
 - 7.4.6.1 Certificado de Curso de Condutores de Veículo de Emergência – CVE (Comprovado na Carteira de Habilitação Digital);
- 7.4.7 Comprovante de experiência profissional mínima de 6 (seis) meses, para os profissionais Condutor Socorrista e Técnico de Enfermagem Socorrista;
 - 7.4.7.1 Para fins de comprovação de experiência profissional, considerar-se-á a apresentação de comprovantes do tipo: carteira de trabalho assinada, declaração da instituição com carimbo contendo CNPJ, e assinatura do responsável, contrato de prestação de serviço e outros documentos oficiais sob análise e julgamento da equipe da APIS.

7.4.8 Outros Documentos:

- 7.4.8.1 Ficha de Requerimento de Credenciamento (ANEXO II);
- 7.4.8.2 Declaração de capacidade instalada e disponibilidade para SUS (ANEXO III);
- 7.4.8.3 Relação dos Profissionais que compõem a equipe técnica (ANEXO IV).
- 7.4.8.4 Não havendo concorrência microrregional para algum procedimento descrito no Termo de Referência, a Comissão Permanente de Licitações, fica autorizada pela Diretoria Executiva a iniciar procedimento administrativo, para avaliação da dispensa ou não, da documentação exigida, desde que comprovada a falta de interessados em prestar o mesmo serviço. Visando a garantia de atendimento, pela melhor relação custo benefício dos serviços aos municípios consorciados.

7.5. Documentos Relativos à Oferta de Serviços:

- 7.5.1 As declarações constantes nos Anexos II, III, IV e V deste Edital, deverão ser apresentadas com a assinatura do representante legal da empresa, através de assinatura digital, ou por meio de validação, por sócio administrador ou procurador constituído, quando houver.
- 7.5.2 Tratando-se de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, amparadas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, antes do indeferimento do credenciamento, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a indicação pela APIS, para regularização de eventuais restrições no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de inabilitação/indeferimento.
- 7.5.3 Sob pena de indeferimento no credenciamento, todos os documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:
 - 7.5.3.1 Se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em

- nome da matriz;
- 7.5.3.2 Se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da mesma, inclusive os Alvarás de Funcionamento, exceto aqueles que, comprovadamente, forem emitidos apenas em nome da matriz.

8. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

- 8.1. Para garantir a participação de todos os interessados, as condições instituídas neste Edital permitem que mais de um proponente seja CREDENCIADO pela APIS para o mesmo serviço.
- 8.2. Os documentos de habilitação serão avaliados pela Comissão de Credenciamento da APIS e, na hipótese de verificação de divergências com as condições exigidas no Edital, promoverá diligências destinadas a saná-las, através do endereço eletrônico de envio dos documentos de habilitação, ao proponente para suprir, apresentar ou complementar documentos.
- 8.3. A Comissão de Credenciamento da APIS decidirá sobre o credenciamento no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da entrega dos documentos, podendo ser prorrogado por igual período mediante interesse e justificativa, suspendendo-se a fluência desse prazo no caso de necessidade de complementação da documentação entregue pelo proponente.
- 8.4. Serão CREDENCIADOS todos os proponentes que atenderem às exigências do presente Edital, sendo o resultado do credenciamento publicado no sítio oficial da APIS, qual seja: <https://www.cisamvi.sc.gov.br>.
- 8.4.1 O proponente, na hipótese prevista no item anterior, considera-se, independentemente de manifestação, ciente e notificado da decisão relativa à avaliação dos documentos de habilitação apresentados, mediante notificação através do endereço eletrônico de envio dos documentos de habilitação pelo proponente.
- 8.5. Em caso de indeferimento no credenciamento, o proponente, considera-se, independentemente de manifestação, ciente e notificado da Decisão relativa à avaliação dos documentos de habilitação apresentados, mediante notificação através do endereço eletrônico de envio dos documentos de habilitação pelo proponente.
- 8.5.1 O proponente poderá apresentar recurso do indeferimento do credenciamento à Diretoria Executiva, no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir do recebimento da notificação, através do e-mail: credenciamento@cisamvi.sc.gov.br.
- 8.6. A Comissão de Credenciamento da APIS emitirá Decisão com todas as informações inerentes à avaliação dos documentos apresentados pelos proponentes para a habilitação.
- 8.7. Ocorrida a inabilitação do proponente pela ausência de documentação indispensável ao credenciamento, este poderá, durante o período de vigência deste Edital, apresentar novamente a documentação de habilitação, escoimada dos vícios que culminaram na inabilitação anterior.

9. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

- 9.1. A demanda de atendimento depende única e exclusivamente das necessidades dos Municípios Consorciados à APIS.
- 9.1.1 A APIS não possui gerência sobre o uso e destinação dos serviços relacionados no Anexo I – Termo de Referência, cabendo a cada Município Consorciado definir suas regras de escolha e autorização, com base nos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.
- 9.2. A demanda poderá ser distribuída pelos Municípios Consorciados entre todos os proponentes

que tenham sido habilitados, declarados CREDENCIADOS e estejam com o Contrato Administrativo vigente.

- 9.2.1 Havendo mais de um CREDENCIADO em prestar o serviço de interesse do Consorciado, a alternância entre os CREDENCIADOS que prestarão o serviço deverá ser preferencialmente de forma randômica e ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde interessada na prestação dos serviços.
- 9.3. Havendo demanda entre os Municípios Consorciados, maior que a oferta de CREDENCIADOS, será aplicado o sistema de cotas de vagas por Município a ser controlado pelo Sistema de Gestão da APIS.

10. DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. Estando a documentação apresentada em conformidade com as exigências deste Chamamento Público, o proponente será declarado habilitado ao credenciamento.
- 10.2. O credenciamento não gera obrigação de contratação do prestador.
- 10.3. A APIS disponibilizará o Contrato Administrativo para assinatura do proponente, devendo o mesmo realizar a assinatura em até 5 (cinco) dias úteis após a disponibilização.
- 10.3.1 A recusa injustificada em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela APIS, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- 10.3.2 Para assinatura do Contrato Administrativo será utilizada a assinatura digital de documentos, desde que inequívoca a autenticidade e integridade ao documento eletrônico e que a assinatura digital seja gerada por processo de criptografia de chaves públicas, conforme MP nº 2.200-2/2001.
- 10.4. O Contrato Administrativo oriundo do credenciamento para a prestação dos serviços, conforme minuta constante no Anexo VIII, será assinado pelo(a) responsável do proponente e pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) da APIS.
- 10.5. O início da execução da prestação dos serviços se dará em até 07 (sete) dias após a assinatura e publicação do Contrato Administrativo no DOM/SC.
- 10.6. O prazo de vigência do Contrato Administrativo será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, sucessivas vezes, até o limite de 60 (sessenta) meses, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do respectivo Contrato, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.
- 10.7. A quantidade ofertada à APIS poderá ser alterada mediante envio do Anexo III atualizado, para o e-mail: credenciamento@cisamvi.sc.gov.br devendo no assunto informar: “Solicitação de alteração no Contrato Administrativo nº XX/20XX”.
- 10.7.1 A alteração da quantidade ofertada se dará mediante aditamento ao Contrato Administrativo de credenciamento e se avaliará novamente os documentos de habilitação do CREDENCIADO. Após a finalização da conferência pela Comissão de Credenciamento e manifestação favorável, a APIS promoverá o Termo Aditivo ao Contrato Administrativo.
- 10.8. Os CREDENCIADOS deverão manter-se, durante toda a vigência do Contrato Administrativo firmado, em compatibilidade com as obrigações e condições de habilitação exigidas no Edital.
- 10.9. Para os prestadores que se credenciarem no presente Edital de Chamamento Público, e que os serviços ainda tenham prestadores credenciados com base no Edital de Credenciamento nº

01/2020, o início da execução será em até 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por igual período, após a publicação do presente Edital de Chamamento Público.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. A APIS, o CREDENCIADO e os Municípios Consorciados deverão cumprir as regras deste Edital e seus Anexos, e do Contrato Administrativo oriundo do credenciamento.

12. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. O CREDENCIADO irá atender os usuários oriundos dos Municípios consorciados à Contratante.

12.2. Os serviços deverão ser prestados nas unidades de saúde ou nas unidades de suporte básico de vida (USB) e/ou suporte avançado de vida (USA) dos Municípios consorciados à APIS.

12.3. A Guia de Autorização do serviço de saúde deverá ser emitida pelo órgão municipal responsável.

12.4. Após a aprovação da emissão da Guia de Autorização, será agendada a execução do serviço diretamente com o credenciado, que deverá iniciar os serviços em até 5 (cinco) dias úteis.

12.5. A comprovação da execução dos serviços se dará mediante:

12.5.1 Apresentação da Guia de Autorização emitida pelo Município, a qual autoriza a prestação do serviço, devidamente assinada pelo responsável municipal, e credenciado, juntamente com a relação de assinaturas diárias do profissional;

12.5.2 As Guias de Autorização, deverão ser encaminhadas ao CREDENCIADO, antes do profissional iniciar a execução do serviço no Município solicitante. O CREDENCIADO deverá encaminhar à APIS a produção agrupada por Município, em ordem alfabética, sempre com a Guia de Autorização emitida pelo sistema de gestão da APIS fixada na frente de todos os documentos adicionais.

12.5.3 Para auditoria e posterior faturamento pela APIS da prestação de serviços mensal, o CREDENCIADO deverá entregar a produção na sede da APIS entre o dia 1º (primeiro) e o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços.

12.5.4 As Guias de Autorização, deverão ser encaminhadas à APIS, após o período de produção (1º à 30 ou 31, sempre compreendendo o período integral do mês).

12.5.5 As Guias de Autorização deverão ser recepcionadas pelo CREDENCIADO dentro do mesmo mês de realização do exame, procedimento ou consulta, sendo que somente serão faturados os atendimentos realizados no período indicado no item 12.5.4.

12.6. A documentação física a ser enviada pelo CREDENCIADO para faturamento, deverá ser entregue na sede da APIS em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados.

12.6.1 A documentação física deverá ser enviada em pacote ou envelope opaco fechado, com identificação expressa do remetente e contendo o texto - “Setor de Faturamento da APIS, Documento Sensível - Acesso Restrito ao Destinatário”;

12.6.2 A produção encaminhada divergente ao que trata a Lei Federal nº 13.709/2018, não será recebida para faturamento.

12.7. As não conformidades encontradas na auditoria, poderão ser devolvidas para adequação, mediante informação por correio eletrônico (e-mail) ao CREDENCIADO, prorrogando o

faturamento, bem como o pagamento para a competência subsequente, caso não seja resolvida dentro da competência.

- 12.8. A APIS utilizará sistema informatizado para controle de requisições, autorizações e agendamentos dos serviços de saúde credenciados.
- 12.9. Os atendimentos realizados por encaminhamento dos Municípios Consorciados não poderão ser revertidos em atendimento de forma particular para cobrança de valores diretamente ao usuário pelo CREDENCIADO ou solicitação de complementação de valores para procedimentos e/ou cirurgias em nenhuma hipótese.
- 12.10. Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverá ser encaminhado seguindo o fluxo estabelecido na unidade de saúde.
 - 12.10.1 Em nenhuma hipótese poderá o CREDENCIADO se utilizar do material e/ou carimbo disponibilizado pela APIS para atendimentos próprios que não sejam autorizados e auditados via sistema *online*, sob pena de abertura de processo administrativo e aplicação de penalidade, garantido o contraditório.
- 12.11. Os serviços não poderão ser prestados por mais de 90 (noventa) dias ininterruptos no mesmo estabelecimento de saúde.
- 12.12. Os serviços, CBO profissional, equipamentos e profissionais CREDENCIADOS deverão constar na base de dados do CNES.
 - 12.12.1 Quando o processamento da produção for glosado pela desatualização do CNES do CREDENCIADO conforme relatório gerado, a APIS procederá a notificação do mesmo para a devida atualização do cadastro, sob pena de bloqueio do sistema para novos agendamentos.

13. DO PAGAMENTO

- 13.1. A remuneração pela prestação de serviços será de acordo com a Tabela constante no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, estando inclusos taxas de administração, custos diretos e indiretos, mão-de-obra, impostos, tarifas, encargos, transporte, alimentação, e outros dispêndios necessários para a realização dos serviços, com exceção dos insumos para o atendimento especializado.
- 13.2. O credenciado deverá apresentar comprovação do recolhimento das obrigações trabalhistas, fiscais e securitárias decorrente da relação de emprego com seus profissionais, relativamente às competências em que prestar serviços.
 - 13.2.1 O valor pago pelos itens do Edital, será acrescido de 50% (cinquenta por cento), quando executado em dia considerado não útil no Município solicitante, exceto para os itens nº 10 e nº 11.
- 13.3. É vedado ao CREDENCIADO cobrar ou receber qualquer outra importância a título de honorários pelos serviços prestados, seja da APIS, do usuário, paciente ou terceiro.
- 13.4. O quantitativo mensal ofertado pelo CREDENCIADO é estimativo, sendo que os valores serão pagos pela APIS exclusivamente com base na prestação de serviços efetivamente realizada e recepcionada, dentro do mês de competência, pelo prestador de serviços, via sistema de gestão disponibilizado pela APIS
- 13.5. A sequência de faturamento da produção mensal obedecerá a ordem cronológica de recebimento da produção na sede da APIS.
- 13.6. Havendo divergência ou erros entre serviços contratados e os serviços prestados, fica assegurado à APIS a realização de auditoria para aferição correta dos serviços executados,

- devendo o CREDENCIADO emitir Nota Fiscal conforme o valor aferido.
- 13.7. Finalizada a auditoria, o CREDENCIADO será informado pelo Setor de Faturamento da APIS sobre o valor aprovado para pagamento e informações complementares a serem incluídas para emissão da Nota Fiscal.
- 13.8. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada ao e-mail, pelo qual foi recebida a solicitação de emissão.
- 13.8.1 Nas competências em que houver prestação de serviços, juntamente com a Nota Fiscal, deverão ser encaminhadas as Certidões atualizadas contidas nos itens 7.2, 7.3 e 7.4, pois o CREDENCIADO deve manter e comprovar as condições de habilitação válidas para o credenciamento durante toda a vigência do Contrato.
- 13.9. Não serão consideradas Notas Fiscais enviadas pelos sistemas automáticos de emissão de Nota Fiscal.
- 13.10. O pagamento da Nota Fiscal obedecerá a ordem cronológica de emissão.
- 13.11. A APIS fará a retenção de tributos na fonte quando a legislação vigente assim determinar.
- 13.12. O pagamento da produção será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após o envio da Nota Fiscal solicitada pela APIS no item 13.7.
- 13.13. O CREDENCIADO, para fins de transferência bancária dos valores devido pela execução dos serviços prestados, poderá fornecer chave PIX que deverá ser obrigatoriamente seu CNPJ, bem como deverá indicar os dados bancários, cuja conta corrente tem que ser de titularidade da Pessoa Jurídica, e preferencialmente, poderá ser em instituição financeira idêntica da APIS, qual seja Banco do Brasil, ou outra que vier a ser utilizada, a fim de agilizar a transferência e reduzir os custos bancários da APIS.
- 13.14. As despesas decorrentes das contratações realizadas a partir deste Edital de Credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária própria do Orçamento-Programa Anual da APIS (3390 - Manutenção das Atividades de Procedimento Médico Hospitalar), cujos recursos serão provenientes dos Municípios Consorciados de residência do usuário do SUS que utilizar o serviço

14. DO REAJUSTE E REVISÃO CONTRATUAL

- 14.1. A Tabela de Itens e Valores, constante no Termo de Referência – Anexo I, poderá ser alterada, mediante reajuste ou revisão, sempre por interesse dos Secretários Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados, à quem caberá a decisão sobre valores pagos na referida Tabela, com Deliberação pelos membros da Comissão Intergestores Regional do Médio Vale do Itajaí - CIR.
- 14.1.1 Os valores praticados na Tabela de Itens e Valores do Termo de Referência – Anexo I deste Edital poderão ser atualizados (reajustados ou revisados) com base em pleito justificado e fundamentado pelos CREDENCIADOS ou Municípios Consorciados interessados, em caso de fator superveniente e excepcional, para assegurar a continuidade da prestação dos serviços e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.
- 14.2. A atualização (reajuste ou revisão) passa a vigorar para as futuras contratações, assim como para os contratos vigentes a partir da republicação deste Edital com as alterações.
- 14.3. Nos contratos vigentes, o valor da atualização (reajuste ou revisão) será formalizado por meio de apostilamento ao Contrato Administrativo e notificação ao CREDENCIADO.
- 14.4. Havendo exclusão, inclusão ou alteração em valor de procedimento já contratado, caberá ao

CREDENCIADO a escolha da manutenção do Contrato de Credenciamento, registrando a alteração contratual a partir da emissão de Termo Aditivo ou Apostilamento (no caso de aceite) ou por meio de distrato do Contrato vigente (em caso de não aceite).

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato Administrativo pelo CREDENCIADO, poderá a APIS, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório em Processo Administrativo, aplicar as seguintes sanções:
 - 15.1.1 Advertência por escrito;
 - 15.1.2 Multa de até 20% sobre o valor do Contrato;
 - 15.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a APIS e os seus Municípios Consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - 15.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, podendo o Órgão Gerenciador ou Participante incluir as informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), administrado pela Controladoria Geral da União e disponível em <https://www.portal.datransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam>.
- 15.2. Além das sanções previstas no item anterior, poderá ser aplicada ainda de forma concomitante, multa diária de 10% do valor vigente do salário mínimo, por atraso injustificado na prestação do serviço contratado.
- 15.3. O valor de eventuais multas poderá ser descontado dos pagamentos devidos ao CREDENCIADO pelos serviços prestados.

16. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 16.1. Constituem motivos para a rescisão do Contrato Administrativo:
 - 16.1.1 Deixar o CREDENCIADO de atender a requisição para prestação do serviço e/ou a atualização dos documentos de habilitação e de regularidade fiscal;
 - 16.1.2 Descumprir o CREDENCIADO com qualquer das obrigações assumidas no Contrato ou nas previstas nesta Chamada Pública - Edital de Credenciamento nº 03/2023;
 - 16.1.3 Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica e/ou fiscal do CREDENCIADO;
 - 16.1.4 Conduta dos profissionais integrantes do CREDENCIADO que fira o padrão ético ou operacional exigido para a prestação dos serviços;
 - 16.1.5 As hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
 - 16.1.6 O requerimento voluntário formulado pelo CREDENCIADO;
 - 16.1.7 Nos casos de comprovado interesse público.
- 16.2. A rescisão do Contrato Administrativo não exige a aplicação de eventual sanção ou penalidade decorrente de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório.
- 16.3. A inexecução total ou parcial do Contrato pelo CREDENCIADO, o sujeitará às aplicações das sanções e penalidades previstas neste instrumento convocatório.
- 16.4. A rescisão do Contrato Administrativo não poderá prejudicar os atendimentos já agendados ou que venham a ser agendados.
- 16.5. Os serviços contratados deverão ser mantidos por até 60 (sessenta) dias após o requerimento

voluntário formulado pelo CREDENCIADO.

17. DAS PUBLICAÇÕES

- 17.1. As publicações legais decorrentes desta Chamada Pública de Credenciamento, seus extratos e suas alterações, serão realizadas no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC, disponível no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br, bem como no sítio oficial da APIS (www.cisamvi.sc.gov.br).
- 17.2. A íntegra do Edital, a relação dos serviços e valores, bem como a relação dos CREDENCIADOS ficarão à disposição no sítio oficial da APIS, por meio de acesso no endereço: www.cisamvi.sc.gov.br.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. A APIS reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços, podendo descredenciar e rescindir o Contrato, na forma da Lei, a qualquer tempo.
- 18.2. A eventual subcontratação de terceiro pelo CREDENCIADO é de exclusiva e imediata responsabilidade da pessoa jurídica originalmente credenciada, inexistindo vínculo ou relação entre a APIS e a pessoa jurídica SUBCREDENCIADA, bem como qualquer responsabilidade, ainda que solidária ou subsidiária, entre estes, inclusive quanto a eventuais direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas, previdenciários, fiscais ou tributários.
- 18.3. A APIS não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Edital, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 18.4. Nenhuma pessoa jurídica CREDENCIADA terá direito à realização de qualquer quantitativo físico ou financeiro mínimo mensal.
- 18.5. É admitida a subrogação das obrigações e direitos da pessoa jurídica CREDENCIADA, nos casos de fusão, cisão ou incorporação da mesma, ressalvada a anuência da APIS e desde que a sucessora preencha os requisitos de habilitação, mediante a apresentação dos documentos indicados neste Edital.
- 18.6. A APIS poderá, ainda, prorrogar, suspender e cancelar, a qualquer tempo, a presente Chamada Pública de Credenciamento.
- 18.7. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação de habilitação relativa ao presente Chamamento.
- 18.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-ão do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos.
- 18.9. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente da APIS.
- 18.10. Os fornecimentos dos serviços a serem ofertados em decorrência do credenciamento serão efetuados após regular assinatura do Contrato Administrativo, reconhecendo desde já o CREDENCIADO que as Guias de Autorização emitidas pelos Municípios Consorciados, são compromissos de execução do serviço ao qual se comprometeu na assinatura do Instrumento contratual.
- 18.11. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará o imediato

descredenciamento do proponente que o tiver apresentado e o cancelamento do Contrato e as Guias de Autorização que já tiverem sido emitidas, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

- 18.12. Os CREDENCIADOS intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no modo e prazo determinados pela APIS, sob pena de descredenciamento, garantido a ampla defesa.
- 18.13. As normas constantes deste Chamamento Público e que regem este Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.14. A participação do proponente interessado neste Chamamento Público implica em aceitação de todos os termos deste Edital e seus Anexos, e no fiel cumprimento das condições estabelecidas, sob pena de aplicação das penalidades previstas.
- 18.15. Cabe aos CREDENCIADOS acompanhar as publicações referentes ao presente certame e suas alterações, as quais serão veiculadas através do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC (<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>) e no sítio oficial da APIS (<https://www.cisamvi.sc.gov.br>); bem como acompanhar as notificações e comunicações, de quaisquer finalidades, enviadas pela APIS via e-mail.
- 18.16. Informações a respeito deste Processo de Credenciamento poderão ser obtidas pelo telefone (47) 3331-5846, ou pessoalmente no endereço administrativo da APIS, sito a Rua: Alberto Stein, nº 466, bairro: Velha, na cidade de Blumenau/SC, das 08h às 12h e das 13h às 17h, ou ainda, por meio do endereço eletrônico: credenciamento@cisamvi.sc.gov.br, e serão prestadas por este mesmo meio utilizado.
- 18.17. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Diretoria Executiva da APIS, com base na Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores e demais legislações em vigor.
- 18.18. Este Chamamento Público não afeta a validade dos Contratos firmados com base em Processo de Inexigibilidade firmados por Editais de Credenciamento anteriores, e nem impede a prorrogação ou rescisão daqueles, na forma da Lei.
- 18.19. A APIS não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital, senão aquelas que estiverem assinadas digitalmente pela autoridade competente e publicados no veículo oficial.
- 18.20. Este Chamamento Público vigorará por tempo indeterminado, sem prazo limite para habilitação dos interessados, permitidas alterações ulteriores que se fizerem necessárias aos termos deste Edital de Chamamento Público.
- 18.21. Fica eleito o foro da Comarca de Blumenau/SC para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Edital ou dos Instrumentos deste derivados.

19. DOS ANEXOS

- 19.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:
 - 19.1.1 Anexo I – Termo de Referência;
 - 19.1.2 Anexo II – Requerimento para Inscrição no Credenciamento;
 - 19.1.3 Anexo III – Declaração de capacidade instalada e disponibilidade ao SUS;
 - 19.1.4 Anexo IV – Relação de profissionais que compõem a Equipe Técnica;
 - 19.1.5 Anexo V – Declaração Unificada;
 - 19.1.6 Anexo VI – Check-List de Conferência, Início do Atendimento;

- 19.1.7 Anexo VII – Relatório de Produção por Município;
- 19.1.8 Anexo VIII – Minuta de Contrato Administrativo;
- 19.1.9 Anexo IX – Relatório de Folha Ponto.

Blumenau/SC, em 27 de dezembro de 2023.

(Assinado eletronicamente)
VANESSA FERNANDA SCHMITT
Diretora Executiva da APIS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. Sobre a APIS:

- 1.1.1 A Agência Pública Intermunicipal de Serviços do Vale Europeu – APIS, inscrita no CNPJ sob nº 03.269.695/0001-08, pessoa jurídica de direito público, na forma de associação pública e natureza autárquica interfederativa, integra a administração indireta de todos os entes consorciados, regendo-se pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107/05, do Decreto Federal nº 6.017/07, da Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), da Lei Federal nº 8.142/90 e demais normas pertinentes à Política de Saúde e Contratações Públicas, pelo seu Contrato de Consórcio e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes.
- 1.1.2 Enquanto Instituição Pública, na forma de Consórcio Intermunicipal, a APIS foi criada inicialmente para gestão de serviços na área de saúde e atualmente abrange um escopo de serviços multifinalitários, atendendo aos anseios do movimento municipalista crescentes por eficiência e transparência. Para tanto, observa os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS, e a administração pública.
- 1.1.3 A APIS está inserida em um contexto propício para o desenvolvimento do municipalismo e dos governos locais. Para tanto, o Consórcio Público APIS foi criado dentro da Associação dos Municípios do Vale Europeu – AMVE para encontrar solução para um problema específico na época de sua instituição, em 1998 (então denominado Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Médio Vale do Itajaí – CISAMVI), que era a contratação de serviços médicos em municípios pequenos.
- 1.1.4 Ao longo de seus 25 (vinte e cinco) anos de história, o Consórcio (anteriormente denominado CISAMVI) se desenvolveu em direção à modernização e ampliação dos seus serviços, quando passou a se chamar de Agência Pública Intermunicipal de Serviços do Vale Europeu – APIS. Acompanhando o desenvolvimento territorial da região do Vale Europeu, a APIS visa atender os consorciados além das questões relacionadas à saúde, se posicionando como uma entidade centralizada de serviços de saúde e compras compartilhadas multifinalitárias. Além do exposto, atua como entidade promotora do desenvolvimento de ações municipalistas e reunião de entidades e parceiros públicos e privados que atuam na administração dos assuntos de interesse dos seus consorciados.
- 1.1.5 O associativismo reúne municípios, associações, federações e confederações de municípios, consórcios públicos e demais entidades parceiras que promovem o fortalecimento dos municípios e das políticas municipalistas. Nesse ínterim, a APIS atua como entidade de interesse e responsabilidade social, priorizando e promovendo políticas públicas, **priorizando a saúde**, e articulação de interesses municipalistas, fomento de alianças sociais, parcerias com instituições afins e conexão com a organização municipalista brasileira.

1.2. Sobre os objetivos da APIS:

- 1.2.1 De acordo com seu Contrato de Consórcio, artigo 8º, a APIS tem por finalidade a

realização dos interesses comuns dos entes consorciados, destacando-se os seguintes objetivos, sem prejuízo daqueles que vierem a ser estabelecidos em Assembleia Geral:

- I. representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante outras esferas de governo e quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- II. realizar ações e prestar serviços, diretamente ou através de terceiros, garantido o cumprimento dos princípios aplicáveis à Administração Pública, priorizando os serviços de saúde, ambulatoriais, hospitalares ou de auxílio-diagnóstico;
- III. assegurar a prestação de serviços em caráter suplementar e complementar aos cidadãos dos municípios consorciados, de maneira eficiente e eficaz. Quando se tratar de serviço de saúde, respeitar ainda as diretrizes do SUS;
- IV. fomentar o estabelecimento de novos serviços nos municípios consorciados e a manutenção dos existentes;
- V. estimular a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades;
- VI. criar instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços prestados à população, inclusive mediante assessoria aos órgãos públicos da administração direta dos municípios consorciados;
- VII. planejar, adotar e executar programas e medidas destinados aos habitantes dos municípios consorciados, inclusive apoiar os serviços e campanhas Federais, Estaduais ou Municipais;
- VIII. desenvolver e executar serviços e atividade de interesse dos municípios consorciados de acordo com os projetos e programas de trabalho aprovados pelo Consórcio Público;
- IX. planejar e realizar ações conjuntas de vigilância em saúde, em especial a vigilância sanitária, epidemiológica, ambiental e saúde do trabalhador;
- X. elaborar estudos acerca das condições epidemiológicas da região, oferecendo alternativas de ações conjuntas e de monitoramento;
- XI. licitar, adquirir, contratar e/ou administrar: bens, serviços e insumos; de forma compartilhada para uso dos entes consorciados;
- XII. incentivar e apoiar a estruturação dos serviços nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade e utilização adequada dos serviços oferecidos por meio do consórcio, inclusive com ações de capacitação de recursos humanos em todas as áreas da administração pública;
- XIII. apoiar a instituição e o funcionamento de escolas de formação, treinamento e aperfeiçoamento em todas as áreas da administração pública;
- XIV. estabelecer relações de parceria com outros consórcios públicos, por sua localização no âmbito macrorregional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas, inclusive fornecimento de bens e prestação de serviços.

1.3. Sobre a Região Consorciada:

- 1.3.1 Soma 16 (dezesseis) municípios consorciados, sendo 14 (catorze) Municípios da região do Vale Europeu (Médio Vale do Itajaí) mais os Municípios de Ilhota e Luiz Alves da região da Foz do Rio Itajaí, os quais juntamente contabilizam mais de 848 mil (oitocentos e quarenta e oito mil) habitantes (conforme mapa e tabela abaixo no subitem

1.3.3), que compartilham entre si a gestão de serviços e ações em saúde.

1.3.2 Na gestão da APIS temos a Assembleia Geral, composta pelas Prefeitas e Prefeitos dos Municípios Consorciados, e em caráter instrutivo e deliberativo a Comissão Intergestores Regional do Médio Vale do Itajaí - CIR (Colegiado de Saúde), composto pelas Secretárias e Secretários Municipais de Saúde dos respectivos Municípios da região do Vale Europeu.

1.3.3 Distribuição geográfica:

Figura 1 - Mapa da APIS.



Fonte: APIS (2022).

Quadro 1 - Municípios e População APIS.

Município Consorciado	População estimada IBGE 2021
Apiúna	10.951
Ascurra	8.021
Benedito Novo	11.896
Blumenau	366.418
Botuverá	5.396

Brusque	140.597
Doutor Pedrinho	4.164
Gaspar	71.925
Guabiruba	24.922
Ilhota	14.531
Indaial	72.346
Luiz Alves	13.347
Pomerode	34.561
Rio dos Cedros	11.937
Rodeio	11.647
Timbó	45.703
Total:	848.362

Fonte: IBGE (2021).

2. DO OBJETO

- 2.1. O presente Termo de Referência – TDR para Chamada Pública tem como objeto o Credenciamento de entidades públicas, filantrópicas e/ou privadas prestadoras de serviços de saúde, para eventual e futura contratação por inexigibilidade de licitação, para **prestação de serviços técnicos de saúde ao Sistema Único de Saúde – SUS** em favor dos Municípios Consorciados à APIS, , conforme descrito neste TDR.

3. DA JUSTIFICATIVA

- 3.1. Visando garantir o atendimento aos usuários da rede municipal de saúde dos Municípios consorciados à APIS, que somam uma população de mais de 800 mil habitantes, para, a necessidade de contratação de SERVIÇOS TÉCNICOS DE SAÚDE AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS se justifica, a fim de garantir de forma excepcional, temporária e emergencial, que não haja interrupção na assistência à saúde da população, de forma que os usuários do sistema público de saúde não sejam prejudicados no acompanhamento, na conclusão e/ ou encaminhamento de diagnóstico para tratamento e/ou reabilitação do seu estado de saúde.
- 3.2. A necessidade de suprir a ausência de assistência em saúde na equipe mínima de Saúde da Família e/ou nas unidades de suporte básico de vida (USB) e/ou suporte avançado de vida (USA), no período em que se realiza e homologa processo seletivo/concurso.
- 3.3. A necessidade de substituir o profissional em período de férias ou em períodos de

- afastamento.
- 3.4. O Sistema Único de Saúde (SUS) é a denominação do sistema público de saúde brasileiro, foi instituído pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 196, como forma de efetivar o mandamento constitucional do direito à saúde como um “direito de todos” e “dever do Estado” e está regulado pela Lei nº. 8.080/1990, a qual operacionaliza o atendimento público da saúde.
 - 3.5. O Sistema Único de Saúde (SUS) tem a finalidade de atuar na situação de desigualdade na assistência à saúde da população, tornando obrigatório o atendimento público a qualquer cidadão, seja por meio dos serviços estatais prestados pelos três entes federativos, ou através dos serviços privados conveniados ou credenciados com o poder público.
 - 3.6. Com o advento do SUS, a saúde passou a ser um direito fundamental do ser humano, de forma que toda a população brasileira passou a ter direito à saúde universal e gratuita, com acesso igualitário.
 - 3.7. É dever do Estado assegurar a todos os cidadãos, indistintamente, o direito à saúde, oferecendo aos que não possam arcar com o seu tratamento os meios necessários para tanto, conforme disciplinado pela Lei nº.8.080/1990, a saber:
 - Art.2º “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”.
 - § 1º “O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação”.
 - 3.8. As regulamentações do Sistema, em especial a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 – Lei Orgânica da Saúde trouxeram avanços significativos à regulação da participação privada no SUS. Essa participação deve ocorrer quando esgotada a capacidade da rede pública de saúde, e a Carta Magna determinou ainda que a participação de instituições privadas no Sistema deve seguir diretrizes deste, a ser mediada por contratos de direito público.
 - 3.9. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 197, ressalta que as ações de saúde são de relevância pública e, pela sua natureza, exigindo do administrador público soluções imediatas, no sentido de prevenir agravos ao usuário do Sistema Único de Saúde.
 - 3.10. Por esses princípios, entende-se que os serviços públicos, sendo a forma pela qual o Estado desempenha funções essenciais ou necessárias à coletividade, não podem deixar de ser prestados.
 - 3.11. Sendo assim, o Poder Público poderá recorrer ao serviço privado de saúde mediante celebração de contrato, convênio ou credenciamento, observadas as normas de Direito Público (artigo 24 e § único da Lei Orgânica da Saúde e § 1º do artigo 199 da Constituição). É o que se denomina de participação complementar do setor privado no sistema único de saúde.
 - 3.12. Com efeito, a Constituição Federal dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado (artigo 196), competindo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, por pessoa física ou jurídica de direito privado. A imutabilidade dos direitos dos cidadãos, a respeito de situações pré-constituídas, está albergada na Carta Magna no capítulo destinado aos “Direitos e Garantias Individuais”.
 - 3.13. Atualmente, ainda existe grande dificuldade para universalizar o acesso da população à assistência em saúde de média e alta complexidade, notadamente os serviços de urgência e emergência.

- 3.14. Contratar e manter mão-de-obra especializada, gerenciar estoques e acompanhar as constantes inovações tecnológicas são alguns dos desafios que enfrentam hoje os gestores dos serviços públicos.
- 3.15. Nessa ordem de justificativas, tanto a Constituição Federal, como a Lei Orgânica da Saúde (Lei Federal nº 8.080, de 19/09/1990), permitem que o poder público ofereça serviço de saúde a população, mediante a participação de terceiros (artigo 199, § 1º, da CRFB/88 e artigo 24 da Lei orgânica da Saúde). E não poderia ser de outro modo, pois a Rede Pública não conta com estrutura suficiente para atender todos os usuários dos serviços públicos, precisando contratar serviços complementares do setor privado.
- 3.16. Para composição do valor unitário foi realizada pesquisa de preços visando identificar o valor de mercado. Para os itens que já haviam no Edital de Credenciamento nº 01/2020, foi aplicado o reajuste pelo INPC dos últimos 12 (doze) meses. Para os itens que não constavam no Edital nº 01/2020, a CIR do Médio Vale do Itajaí deliberou pela fixação do mesmo valor reajustado de referência do técnico em enfermagem para os itens “técnico em enfermagem socorrista” e “condutor de ambulância”, considerando igual carga horária.

4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços deverão ser prestados nas unidades de saúde ou nas unidades de suporte básico de vida (USB) e/ou suporte avançado de vida (USA) dos Municípios consorciados à APIS e compreendem os itens descritos abaixo com o respectivo valor unitário:

Quadro 02 – Tabela de Itens e Valores:

Item	Descrição do item	Complemento da descrição do item	Valor do item
01	4 (quatro) horas por dia	Serviço especializado de atendimento médico em saúde da família e comunidade, conforme Portaria MS nº 2.436/2017, em unidade básica de saúde indicada pelo Município solicitante, com meta de 16 (dezesesseis) consultas por dia.	R\$ 542,08
02	8 (oito) horas por dia	Serviço especializado de atendimento médico em saúde da família e comunidade, conforme Portaria MS nº 2.436/2017, em unidade básica de saúde indicada pelo Município solicitante, com meta de 32 (trinta e duas) consultas por dia.	R\$ 1.084,16
03	12 (doze) horas por dia	Serviço especializado de atendimento médico em saúde da família e comunidade, conforme Portaria MS nº 2.436/2017, em ambulatório médico ou unidade básica de saúde indicada pelo Município solicitante, com demanda livre de atendimento.	R\$ 1.626,24
04	6 (seis) horas por dia	Serviço especializado de profissional enfermeiro, conforme Portaria MS nº 2.436/2017, em unidade básica de saúde indicada pelo Município solicitante.	R\$ 373,20
05	8 (oito) horas por dia	Serviço especializado de profissional enfermeiro, conforme Portaria MS nº 2.436/2017, em unidade básica de saúde indicada pelo Município solicitante.	R\$ 498,30

06	12 (doze) horas por dia	Serviço especializado de profissional enfermeiro, conforme Portaria MS nº 2.436/2017, em unidade básica de saúde indicada pelo município solicitante.	R\$ 747,44
07	6 (seis) horas por dia	Serviço especializado de profissional técnico em enfermagem, conforme Portaria MS nº 2.436/2017, em unidade básica de saúde indicada pelo Município solicitante.	R\$ 209,53
08	8 (oito) horas por dia	Serviço especializado de profissional técnico em enfermagem, conforme Portaria MS nº 2.436/2017, em unidade básica de saúde indicada pelo Município solicitante.	R\$ 279,38
09	12 (doze) horas por dia	Serviço especializado de profissional técnico em enfermagem, conforme Portaria MS nº 2.436/2017, em unidade básica de saúde indicada pelo Município solicitante.	R\$ 419,07
10	12 (doze) horas por dia	Serviço especializado de profissional técnico em enfermagem para turnos em período diurno e/ou noturno; para realizar plantões como técnico em enfermagem socorrista, atuando nas unidades de suporte básico de vida (USB) e/ou suporte avançado de vida (USA), atendendo às ocorrências reguladas pela Central de Regulação Médica das Urgências e Emergências, nos Municípios consorciados à APIS..	R\$ 419,07
11	12 (doze) horas por dia	Serviço especializado de profissional condutor de ambulância para turnos em período diurno e/ou noturno; para realizar plantões como condutor de ambulância socorrista, atuando nas unidades de suporte básico de vida (USB) e/ou suporte avançado de vida (USA), atendendo às ocorrências reguladas pela Central de Regulação Médica das Urgências e Emergências nos Municípios consorciados à APIS.	R\$ 419,07

4.2. Atribuições relativas aos itens nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09, do Quadro 02 – Tabela de Itens e Valores estão previstas nas Portarias do Ministério da Saúde nº 2.436, de 21 de setembro de 2017 e nº 2488, de 21 de outubro de 2011, que aprovam a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

4.3. Para o serviço especializado de Médico:

- 4.3.1 Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade;
- 4.3.2 Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.);
- 4.3.3 Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- 4.3.4 Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico deles;
- 4.3.5 Indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo

- acompanhamento do usuário;
- 4.3.6 Contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe;
- 4.3.7 Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS.
- 4.4. Para o serviço especializado de Enfermeiro:**
- 4.4.1 Realizar atenção à saúde aos indivíduos e famílias vinculadas às equipes e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outras), em todos os ciclos de vida;
- 4.4.2 Realizar consulta de enfermagem, procedimentos, solicitar exames complementares, prescrever medicações conforme protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão;
- 4.4.3 Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- 4.4.4 Contribuir, participar e realizar atividades de educação permanente da equipe de enfermagem e outros membros da equipe;
- 4.4.5 Realizar e/ou supervisionar acolhimento com escuta qualificada e classificação de risco, de acordo com protocolos estabelecidos;
- 4.4.6 Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS;
- 4.4.7 Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;
- 4.4.8 Realizar atividades em grupo e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços, conforme fluxo estabelecido pela rede local;
- 4.4.9 Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos técnicos/auxiliares de enfermagem, ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe;
- 4.4.10 Supervisionar as ações do técnico/auxiliar de enfermagem e ACS;
- 4.4.11 Implementar e manter atualizados rotinas, protocolos e fluxos relacionados a sua área de competência na UBS;
- 4.4.12 Exercer outras atribuições conforme legislação profissional, e que sejam de responsabilidade na sua área de atuação;
- 4.4.13 Manter os sistemas de informação da atenção básica atualizados.
- 4.5. Para os serviços especializados de Técnico e/ou Auxiliar de Enfermagem:**
- 4.5.1 Participar das atividades de atenção à saúde realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros);
- 4.5.2 Realizar procedimentos de enfermagem, como curativos, administração de medicamentos, vacinas, coleta de material para exames, lavagem, preparação e esterilização de materiais, entre outras atividades delegadas pelo enfermeiro, de acordo com sua área de atuação e regulamentação;
- 4.5.3 Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.
- 4.6. Para o serviço especializado de Técnico em Enfermagem Socorrista e Motorista de Veículos de Urgência:**
- 4.6.1 Chegar precocemente à vítima após ter ocorrido um agravo à sua saúde (de natureza clínica, cirúrgica, traumática, obstétrica, pediátricas, psiquiátricas, entre outras) que possa levar a sofrimento, sequelas ou mesmo à morte para lhe prestar atendimento e

transporte adequado para um serviço de saúde devidamente hierarquizado e integrado ao SUS;

- 4.6.2 Prestar o atendimento primário, quando o pedido de socorro for oriundo de um cidadão, ou atendimento secundário, quando a solicitação partir de um serviço de saúde no qual o paciente já tenha recebido o primeiro atendimento necessário à estabilização do quadro de urgência apresentado, mas que necessita ser conduzido a outro serviço de maior complexidade para a continuidade do tratamento;
- 4.6.3 Atender as requisições das Centrais de Regulação Médica das Urgências e, dentro de suas capacidades, todas as requisições por socorro e resgate.

4.7. São também atribuições de Técnico em Enfermagem Socorrista:

- 4.7.1 Assistir ao enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem;
- 4.7.2 Prestar cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave, sob supervisão direta ou à distância do profissional enfermeiro;
- 4.7.3 Participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional especialmente em urgências/emergências;
- 4.7.4 Realizar manobras de extração manual de vítimas.

4.8. São também atribuições de Motorista de Veículos de Urgência:

- 4.8.1 Conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes;
 - 4.8.2 Conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo;
 - 4.8.3 estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a central de regulação médica e seguir suas orientações;
 - 4.8.4 Conhecer a malha viária local;
 - 4.8.5 Conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local, auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida;
 - 4.8.6 Auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas;
 - 4.8.7 Realizar medidas reanimação cardiopulmonar básica;
 - 4.8.8 Identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde.
- 4.9. A execução dos serviços deverá ser conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, sendo complementado no que couber, pelo Edital e seus anexos.
 - 4.10. A demanda de procedimentos depende única e exclusivamente das necessidades dos Consorciados da APIS.
 - 4.11. A APIS não possui gerência sobre o uso e destinação dos serviços relacionados no presente Termo de Referência, cabendo a cada Consorciado definir suas regras de escolha e autorização, com base nos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.
 - 4.12. A demanda será distribuída pelos Municípios Consorciados entre todos os proponentes que serão habilitados, declarados CREDENCIADOS e com o Contrato Administrativo vigente.
 - 4.13. Havendo demanda entre os Consorciados, maior que a oferta de CREDENCIADOS, será aplicado o sistema de cotas de vagas por Município a ser controlado por sistema próprio de gestão da APIS.
 - 4.14. O valor mensal estimado para cada proponente, em caso de futura contratação, será a soma de todos os tetos financeiros de procedimentos por este ofertado.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Ao credenciado competirá:

- 5.1.1 Atender à solicitação do fornecimento do serviço, que será solicitado com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência pelo e-mail informado no formulário de solicitação de credenciamento;
- 5.1.2 Garantir que o profissional designado esteja devidamente apto e registrado no Conselho de classe de Santa Catarina (CRO/SC, CRM/SC, COREN/SC), quando for o caso.
- 5.1.3 Manter a Relação de Profissionais que compõem a equipe técnica atualizada junto a APIS;
- 5.1.4 Adequar-se ao horário de funcionamento da unidade de saúde para a qual foi designado cumprindo a quantidade de horas determinada, a fim de garantir a cobertura de assistência em saúde durante todo o período de funcionamento da unidade.
- 5.1.5 Executar os serviços nas condições estipuladas, observando-se os parâmetros de boa técnica e resolutividade, bem como as normas legais aplicáveis;
- 5.1.6 Prestar atendimento adequado aos usuários e fornecer as informações ao Município e/ou a APIS sobre os serviços prestados de maneira correta.
- 5.1.7 Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, responsabilidade técnica e plena execução dos serviços contratados;
- 5.1.8 Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados, e atender e/ou responder as reclamações relativas aos serviços prestados;
- 5.1.9 Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade;
- 5.1.10 Comunicar a APIS, por escrito e com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- 5.1.11 Utilizar formulários padrão, disponibilizados pelo município para a prescrição de medicamentos, referencia, contra referência e procedimentos, necessários para continuidade do atendimento;
- 5.1.12 Zelar e responsabilizar-se pelo patrimônio público disponibilizado ao desempenho de suas atividades.
- 5.1.13 Inserir-se na equipe, cumprindo todas as atribuições inerentes à função;
- 5.1.14 Encaminhar para faturamento:
 - 5.1.14.1 Guia de Autorização de Procedimento, assinado pelo responsável pela autorização municipal;
 - 5.1.14.2 Check-List de conferência (Anexo VI), assinado pelo profissional designado, responsável pela unidade de saúde e o responsável pela autorização municipal.
 - 5.1.14.3 Relatório de produção por município (Anexo VII), assinado pelo representante legal da empresa contratada;
 - 5.1.14.4 Cópia do Contrato do profissional com a empresa contratada e certificado de regularidade daquele profissional perante o Conselho de Classe Profissional correspondente, quando for o caso, durante o período da prestação do serviço;
- 5.1.15 Após aprovação do faturamento, apresentar documento fiscal dos serviços prestados no mês anterior.
- 5.1.16 Manter todas as condições de habilitação exigidas para o credenciamento

durante todo o período em que se mantiver credenciado;

5.1.17 Fornecer ao responsável de cada Município, cópia da cédula de identidade do profissional designado a cada início de atendimento emitida pelo Conselho de Classe Profissional correspondente, cópia do comprovante de vínculo com profissional (contrato social, registro na carteira profissional ou contrato de trabalho) e a carta de apresentação que deverá conter no mínimo:

5.1.17.1 Nome do profissional;

5.1.17.2 Número do Conselho de Classe Profissional correspondente;

5.1.17.3 Telefone de contato / E-mail;

5.1.17.4 Especialização;

5.1.17.5 Ciência de que recebeu total orientação das regras do edital.

5.2. A APIS competirá:

5.2.1 Efetuar o pagamento ao credenciado em função dos serviços prestados de acordo com os quantitativos autorizados pelo município.

5.2.2 Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados e informar ao prestador o valor autorizado, e se houver, o motivo das glosas efetuadas, possibilitando o questionamento e correção, se possível;

5.2.3 Fiscalizar o cumprimento das disposições deste Termo e a prestação dos serviços, bem como esclarecer eventuais dúvidas.

5.3. Ao Município competirá:

5.3.1 Solicitar o fornecimento do serviço com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, por e-mail a APIS.

5.3.2 Gerar Guia do Sistema de Gestão da APIS, conforme orientações e fornecer ao prestador dentro do período de execução do serviço no município.

5.3.3 Disponibilizar consultório para a realização dos atendimentos, com a documentação para funcionamento e sanitária em dia.

5.3.4 Fornecer toda assistência e informações necessárias para uso dos bens ou serviços colocados à disposição do Prestador em decorrência dos atendimentos.

5.3.5 Acompanhar e apoiar, sistematicamente, a execução dos serviços, comunicando a APIS e ao Prestador, quaisquer irregularidades ou pendências de ordem técnica ou legal;

5.3.6 Realizar agendamento em conformidade com a carga horária.

5.3.7 Disponibilizar agenda impressa constando lista de pacientes para controle e organização do prestador;

5.3.8 Fornecer toda assistência e informações necessárias para o atendimento dos usuários;

5.3.9 Acompanhar e apoiar, sistematicamente, a execução dos serviços, comunicando a APIS e o Prestador, quaisquer irregularidades ou pendências de ordem técnica ou legal;

5.3.10 Checar as informações para início do atendimento, conforme check-list sugerido no Anexo VI.

6. DO PAGAMENTO

6.1. A remuneração pela prestação de serviços será de acordo com a Tabela constante no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, estando inclusos taxas de administração, custos diretos e indiretos, mão-de-obra, impostos, tarifas, encargos, transporte, alimentação, e outros dispêndios necessários para a realização dos serviços, com exceção dos insumos para o atendimento especializado.

- 6.2. O credenciado deverá apresentar comprovação do recolhimento das obrigações trabalhistas, fiscais e securitárias decorrente da relação de emprego com seus profissionais, relativamente às competências em que prestar serviços.
- 6.2.1 O valor pago pelos itens do Edital, será acrescido de 50% (cinquenta por cento), quando executado em dia considerado não útil no Município solicitante, exceto para os itens nº 10 e nº 11.
- 6.3. É vedado ao CREDENCIADO cobrar ou receber qualquer outra importância a título de honorários pelos serviços prestados, seja da APIS, do usuário, paciente ou terceiro.
- 6.4. O quantitativo mensal ofertado pelo CREDENCIADO é estimativo, sendo que os valores serão pagos pela APIS exclusivamente com base na prestação de serviços efetivamente realizada e recepcionada, dentro do mês de competência, pelo prestador de serviços, via sistema de gestão disponibilizado pela APIS
- 6.5. A sequência de faturamento da produção mensal obedecerá a ordem cronológica de recebimento da produção na sede da APIS.
- 6.6. Havendo divergência ou erros entre serviços contratados e os serviços prestados, fica assegurado à APIS a realização de auditoria para aferição correta dos serviços executados, devendo o CREDENCIADO emitir Nota Fiscal conforme o valor aferido.
- 6.7. Finalizada a auditoria, o CREDENCIADO será informado pelo Setor de Faturamento da APIS sobre o valor aprovado para pagamento e informações complementares a serem incluídas para emissão da Nota Fiscal.
- 6.8. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada ao e-mail, pelo qual foi recebida a solicitação de emissão.
- 6.8.1 Nas competências em que houver prestação de serviços, juntamente com a Nota Fiscal, deverão ser encaminhadas as Certidões atualizadas contidas nos itens 7.2, 7.3 e 7.4 do Termo de Referência - TDR, pois o CREDENCIADO deve manter e comprovar as condições de habilitação válidas para o credenciamento durante toda a vigência do Contrato.
- 6.9. Não serão consideradas Notas Fiscais enviadas pelos sistemas automáticos de emissão de Nota Fiscal.
- 6.10. O pagamento da Nota Fiscal obedecerá a ordem cronológica de emissão.
- 6.11. A APIS fará a retenção de tributos na fonte quando a legislação vigente assim determinar.
- 6.12. O pagamento da produção será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após o envio da Nota Fiscal solicitada pela APIS no item 13.7 do TDR.
- 6.13. O CREDENCIADO, para fins de transferência bancária dos valores devido pela execução dos serviços prestados, poderá fornecer chave PIX que deverá ser obrigatoriamente seu CNPJ, bem como deverá indicar os dados bancários, cuja conta corrente tem que ser de titularidade da Pessoa Jurídica, e preferencialmente, poderá ser em instituição financeira idêntica da APIS, qual seja Banco do Brasil, ou outra que vier a ser utilizada, a fim de agilizar a transferência e reduzir os custos bancários da APIS.
- 6.14. As despesas decorrentes das contratações realizadas a partir deste Edital de Credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária própria do Orçamento-Programa Anual da APIS (3390 - Manutenção das Atividades de Procedimento Médico Hospitalar), cujos recursos serão provenientes dos Municípios Consorciados de residência do usuário do SUS que utilizar o serviço.

7. DOS PRAZOS

- 7.1. O Edital vigorará conforme interesse da APIS, a partir de sua publicação no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br.
- 7.2. O prazo de vigência do Contrato Administrativo será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, sucessivas vezes, até o limite de 60 (sessenta) meses, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do respectivo Contrato, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.
- 7.3. O início da execução da prestação dos serviços se dará em até 07 (sete) dias após a assinatura e publicação do Contrato Administrativo no DOM/SC.
- 7.4. Para os prestadores que se credenciarem no presente Edital de Chamamento Público, e que os serviços ainda tenham prestadores credenciados com base no Edital de Credenciamento nº 01/2020, o início da execução será em até 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por igual período, após a publicação do presente Edital de Chamamento Público.

8. DA RESCISÃO

- 8.1. A rescisão contratual poderá ser:
 - 8.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da APIS, desde que haja a notificação do CREDENCIADO com prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência;
 - 8.1.2 Após a notificação da manifestação de interesse na rescisão contratual, o CREDENCIADO, deverá cumprir os atendimentos já agendados para os 60 (sessenta) dias subsequentes;
 - 8.1.3 Determinada por ato unilateral e escrito da APIS, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;
 - 8.1.4 O CREDENCIADO poderá descredenciar-se voluntariamente, mediante requerimento por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e desde que não prejudique os atendimentos já agendados, ou que venham a ser agendados antes de decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o Termo de Descredenciamento e/ou rescisão contratual, quando cessará as obrigações para ambas as partes.
 - 8.1.5 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da APIS.
- 8.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela APIS, com aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.
- 8.3. Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993:
 - 8.3.1 A rescisão contratual de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas decorrentes das contratações realizadas correrão por conta da dotação orçamentária própria do Orçamento-Programa Anual da APIS (3390 – Manutenção das Atividades de Procedimento Médico Hospitalar) – R\$ 16.106.133,99 (dezesseis milhões cento

e seis mil cento e trinta e três reais e noventa e nove centavos), previsto para o exercício de 2024.

10. DAS VISTORIAS TÉCNICAS

- 10.1. A APIS poderá compor comissão especial que realizará visitas técnicas nas instalações de qualquer interessado, independente de prévio agendamento, para verificação da capacidade instalada e das reais condições de atendimento às necessidades deste Consórcio.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. A APIS reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços, podendo descredenciar e rescindir o Contrato, na forma da Lei, a qualquer tempo.
- 11.2. A eventual subcontratação de terceiro pelo CREDENCIADO é de exclusiva e imediata responsabilidade da pessoa jurídica originalmente credenciada, inexistindo vínculo ou relação entre a APIS e a pessoa jurídica SUBCREDENCIADA, bem como qualquer responsabilidade, ainda que solidária ou subsidiária, entre estes, inclusive quanto a eventuais direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas, previdenciários, fiscais ou tributários.
- 11.3. A APIS não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CREDENCIADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CREDENCIADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 11.4. Nenhuma pessoa jurídica CREDENCIADA terá direito à realização de qualquer quantitativo físico ou financeiro mínimo mensal.
- 11.5. É admitida a subrogação das obrigações e direitos da pessoa jurídica CREDENCIADA, nos casos de fusão, cisão ou incorporação da mesma, ressalvada a anuência da APIS e desde que a sucessora preencha os requisitos de habilitação, mediante a apresentação dos documentos relacionados no Edital para habilitação.
- 11.6. A APIS poderá, ainda, prorrogar, suspender e cancelar, a qualquer tempo, a Chamada Pública de Credenciamento.
- 11.7. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação de habilitação relativa ao Chamamento Público.
- 11.8. Os fornecimentos dos serviços a serem ofertados em decorrência do credenciamento serão efetuados após regular assinatura do Contrato Administrativo, reconhecendo desde já o CREDENCIADO que as Guias de Autorização emitidas pelos Municípios Consorciados, são compromissos de execução do serviço ao qual se comprometeu na assinatura do Instrumento contratual.
- 11.9. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará o imediato descredenciamento do proponente que o tiver apresentado e o cancelamento do Contrato e as Guias de Autorização que já tiverem sido emitidas, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 11.10. Os CREDENCIADOS intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no modo e prazo determinados pela APIS, sob pena de descredenciamento,

garantido a ampla defesa.

Blumenau, 27 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)

Rafael Teixeira Gonçalves

Coordenador de Serviços

Matrícula nº 128.813

(Assinado eletronicamente)

VANESSA FERNANDA SCHMITT

Diretora Executiva da APIS

**ANEXO II – REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO
(ENCAMINHAR PREENCHIDO)**

CHAMADA PÚBLICA – EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2023

À APIS

Setor de Licitações e Contratos

Blumenau/SC

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no credenciamento de entidades públicas, filantrópicas e/ou privadas prestadoras de **SERVIÇOS TÉCNICOS AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS**, divulgado pela Agência Pública Intermunicipal de Serviços do Vale Europeu – APIS, nos termos do Edital.

DADOS DA EMPRESA	PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE
Nome ou Razão Social da Empresa:	
Nº do CNPJ da Empresa:	
Nº Inscrição Estadual da Empresa:	
Nº Inscrição Municipal da Empresa:	
Endereço Completo da Empresa:	
Nº de Telefone / E-mail (Endereço Eletrônico):	
Nome do Representante Legal/Preposto que Responderá pela Empresa (Endereço, nº de Telefone e E-mail):	
Nº da C.I. do Representante Legal da Empresa:	
Nº do CPF do Representante Legal da Empresa:	
Nome do Responsável Técnico pelos serviços prestados (Endereço, nº de Telefone e E-mail):	
Nº da C.I. do Responsável Técnico da Empresa:	
Nº do CPF do Responsável Técnico da Empresa:	

Nº do Conselho da categoria do Responsável Técnico:	
Nome do Banco, Código do Banco, nº da Conta Corrente e da Agência da Empresa (preferencialmente BANCO DO BRASIL):	
Prazo de Validade da Proposta:	60 (sessenta) dias.

Para tanto, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Declaramos, sob as penas da Lei, em especial o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que atendemos e aceitamos plenamente todos os requisitos exigidos para participar da Chamada Pública – Edital de Credenciamento nº 03/2023;
- Concordamos em se submeter a todas às disposições constantes no Edital de Credenciamento nº. 03/2023 e seus Anexos;
- Possuímos estrutura, materiais, equipamentos, profissionais e outros itens considerados essenciais para o cumprimento dos serviços constantes desta ficha de inscrição;
- Conhecemos e estamos de acordo em aceitar e prestar os serviços pelos valores constantes na tabela do Edital de Credenciamento nº 03/2023.

Ademais, requer o credenciamento para prestar os serviços conforme Declaração de capacidade de instalação e disponibilidade ao SUS, apresentada juntamente com a documentação (Anexo III).

Cidade, Dia, Mês, Ano
Assinatura do Responsável legal pelo CNPJ

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE INSTALADA E DISPONIBILIDADE AO
SUS
(ENCAMINHAR PREENCHIDO)**

CHAMADA PÚBLICA – EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2023

Nome/Razão Social:

CNPJ:

Nº inscrição CNES:

Telefone:

E-mail:

O interessado acima qualificado, em atenção à CHAMADA PÚBLICA - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2023, vem declarar que possui capacidade instalada para realização de **XX (por extenso) unidades/postos** mensais, conforme segue:

Item	Descrição do item	Complemento da descrição do item	Quantidade proposta à APIS para atendimento mensal
01	4 (quatro) horas por dia	Serviço especializado de atendimento médico em saúde da família e comunidade, conforme Portaria MS nº 2.436/2017, em unidade básica de saúde indicada pelo Município solicitante, com meta de 16 (dezesesseis) consultas por dia.	
02	8 (oito) horas por dia	Serviço especializado de atendimento médico em saúde da família e comunidade, conforme Portaria MS nº 2.436/2017, em unidade básica de saúde indicada pelo Município solicitante, com meta de 32 (trinta e duas) consultas por dia.	
03	12 (doze) horas por dia	Serviço especializado de atendimento médico em saúde da família e comunidade, conforme Portaria MS nº 2.436/2017, em ambulatório médico ou unidade básica de saúde indicada pelo Município solicitante, com demanda livre de atendimento.	
04	6 (seis) horas por dia	Serviço especializado de profissional enfermeiro, conforme Portaria MS nº 2.436/2017, em unidade básica de saúde indicada pelo Município solicitante.	
05	8 (oito) horas por dia	Serviço especializado de profissional enfermeiro, conforme Portaria MS nº 2.436/2017, em unidade básica de saúde indicada pelo Município solicitante.	

06	12 (doze) horas por dia	Serviço especializado de profissional enfermeiro, conforme Portaria MS nº 2.436/2017, em unidade básica de saúde indicada pelo município solicitante.	
07	6 (seis) horas por dia	Serviço especializado de profissional técnico em enfermagem, conforme Portaria MS nº 2.436/2017, em unidade básica de saúde indicada pelo Município solicitante.	
08	8 (oito) horas por dia	Serviço especializado de profissional técnico em enfermagem, conforme Portaria MS nº 2.436/2017, em unidade básica de saúde indicada pelo Município solicitante.	
09	12 (doze) horas por dia	Serviço especializado de profissional técnico em enfermagem, conforme Portaria MS nº 2.436/2017, em unidade básica de saúde indicada pelo Município solicitante.	
10	12 (doze) horas por dia	Serviço especializado de profissional técnico em enfermagem para turnos em período diurno e/ou noturno; para realizar plantões como técnico em enfermagem socorrista, atuando nas unidades de suporte básico de vida (USB) e/ou suporte avançado de vida (USA), atendendo às ocorrências reguladas pela Central de Regulação Médica das Urgências e Emergências, nos Municípios consorciados à APIS.	
11	12 (doze) horas por dia	Serviço especializado de profissional condutor de ambulância para turnos em período diurno e/ou noturno; para realizar plantões como condutor de ambulância socorrista, atuando nas unidades de suporte básico de vida (USB) e/ou suporte avançado de vida (USA), atendendo às ocorrências reguladas pela Central de Regulação Médica das Urgências e Emergências nos Municípios consorciados à APIS.	

Cidade, Dia, Mês, Ano
Assinatura do Responsável legal pelo CNPJ

ANEXO V - DECLARAÇÃO UNIFICADA

(ENCAMINHAR PREENCHIDO)

CHAMADA PÚBLICA – EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 03/2023

Declaro, para os devidos fins, que a empresa (**Razão Social**), CNPJ N° (**XXXXXX**), representada por seus Representantes Legais (**nome**), (**cargo**), portador(a) do CPF n° (**XXXXXX**), tem disponibilidade de atender as exigências mínimas relativas ao fornecimento dos serviços, segundo discriminação contida no Edital e no Anexo I – Termo de Referência da CHAMADA PÚBLICA - EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 03/2023; consideradas essenciais para o fiel cumprimento do objeto deste Credenciamento e ciente de todas as obrigações durante o processo e seus custos; e

DECLARA ainda, sob as penas da Lei, que:

- nas instalações do mesmo não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.
- não existem fatos impeditivos para a nossa inscrição junto à CHAMADA PÚBLICA – EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 03/2023, e que me comprometo a informar formalmente à Agência Pública Intermunicipal de Serviços do Vale Europeu - APIS a ocorrência de qualquer fato impeditivo posterior a esta declaração que interfira nos dados constantes dos registros cadastrais.
- é integralmente responsável pela veracidade e autenticidade dos documentos enviados eletronicamente durante o credenciamento e daqueles eventualmente impressos para processamento interno da Agência Pública Intermunicipal de Serviços do Vale Europeu – APIS, ainda, se compromete a apresentá-los quando demandados pela Administração Pública em vias originais para diligências complementares.
- não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Igualmente, declara que envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade.
- está de acordo com as normas técnicas, princípios, diretrizes e tabelas de valores definidas pelo Sistema Único de Saúde - SUS e que realizará todos os procedimentos a que se propõe, de acordo com as regras de pactuação dos fluxos assistenciais.

Assim sendo, estamos de total acordo com as regras e condições na CHAMADA PÚBLICA – EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 03/2023.

Cidade, Dia, Mês, Ano
Assinatura do Responsável legal pelo CNPJ

ANEXO VI – CHECK-LIST DE CONFERÊNCIA, INÍCIO DO ATENDIMENTO

CHAMADA PÚBLICA – EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2023

Serviço Técnico de Saúde ao Sistema Único de Saúde (SUS)

Município: _____

- Número da Guia da APIS _____
- Nome da Unidade de Saúde _____
- Endereço da Unidade de Saúde _____
- Tipo de Unidade de Saúde _____
- CNES _____
- Número do Alvará Sanitário _____
- Validade do Alvará Sanitário _____
- Nome do Responsável pela Unidade de Saúde _____
- Registro no Conselho de Classe do Responsável _____
- Telefone da Unidade de Saúde _____
- Data de início do atendimento _____
- Datas e cargas horárias dos atendimentos _____

Observações: _____

Empresa Credenciada: _____

- CNPJ _____
- CNES _____
- Nome do Profissional designado: _____
- Número do registro profissional _____
- Telefone da empresa _____
- Profissional possui especialização _____
- Vínculo Profissional (Anexar cópia do Contrato) _____
- Carta de Apresentação Verificada () SIM () Não

Observações: _____

Funcionamento

O profissional foi esclarecido quanto aos seguintes itens:

- Horário de funcionamento da unidade () SIM () Não
- Hierarquia dentro da unidade () SIM () Não
- Fluxo de pacientes dentro da unidade () SIM () Não
- Disponibilidade de insumos para o atendimento () SIM () Não
- Sistema de prontuário () SIM () Não
- Fluxo de referência e contrarreferencia () SIM () Não

- | | | |
|--------------------------|--|-----------------|
| <input type="checkbox"/> | Prescrição de medicamentos | () SIM () Não |
| <input type="checkbox"/> | Lista de medicamentos disponíveis | () SIM () Não |
| <input type="checkbox"/> | Agenda de atendimentos | () SIM () Não |
| <input type="checkbox"/> | Uso das dependências da unidade | () SIM () Não |
| <input type="checkbox"/> | Programas desenvolvidos pela unidade | () SIM () Não |
| <input type="checkbox"/> | Equipes disponível na unidade e no município | () SIM () Não |
| <input type="checkbox"/> | Assinatura diária do controle de serviços | () SIM () Não |

Observações: _____

Assinatura do Responsável pela Unidade: _____

Assinatura do Profissional Designado: _____

Assinatura pelo responsável pela autorização municipal: _____

**ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO
(NÃO ENCAMINHAR, SERÁ PREENCHIDO PELA APIS)**

CHAMADA PÚBLICA – EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2023

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
EM SAÚDE AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS
CELEBRADO ENTRE A AGÊNCIA PÚBLICA
INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE EUROPEU
– APIS E XXXXXXXXXXXX.*

As partes, de um lado a **AGÊNCIA PÚBLICA INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE EUROPEU – APIS (anteriormente denominado CISAMVI)**, consórcio público com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, com sede na Rua: Alberto Stein, nº 466, bairro: Velha, em Blumenau (SC), CEP: 89036-200, inscrito no CNPJ sob no 03.269.695/0001-08, neste ato representado por sua Diretora Executiva, Sra. Vanessa Fernanda Schmitt, doravante denominado APIS e, de outro, **XX**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua **XXXXXXXXXX**, nº **XXXX** - Sala **XXXX**, CEP: **XX.XXX-XXX**, na cidade de **XXXXXX**, inscrita no CNPJ nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, neste ato representado por seu sócio administrador **XXXXXXXXXXXX** denominado **CREDENCIADO**, têm entre si justo acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos da Chamada Pública - Edital de Credenciamento nº 03/2023 (Inexigibilidade de Licitação nº **XX/2023**), na melhor forma de direito e de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O CREDENCIADO prestará aos usuários da rede municipal de saúde dos Municípios consorciados à APIS, serviços técnicos em saúde ao Sistema Único de Saúde – SUS, fornecendo profissionais capacitados, na quantidade, forma e valor descrito a seguir:

Item	Descrição do item	Complemento da descrição do item	Valor do item	Quantidade proposta para atendimento mensal
01	4 (quatro) horas por dia	Serviço especializado de atendimento médico em saúde da família e comunidade, conforme Portaria MS nº 2.436/2017, em unidade básica de saúde indicada pelo Município solicitante, com meta de 16 (dezesseis) consultas por dia.		

02	8 (oito) horas por dia	Serviço especializado de atendimento médico em saúde da família e comunidade, conforme Portaria MS nº 2.436/2017, em unidade básica de saúde indicada pelo Município solicitante, com meta de 32 (trinta e duas) consultas por dia.		
03	12 (doze) horas por dia	Serviço especializado de atendimento médico em saúde da família e comunidade, conforme Portaria MS nº 2.436/2017, em ambulatório médico ou unidade básica de saúde indicada pelo Município solicitante, com demanda livre de atendimento.		
04	6 (seis) horas por dia	Serviço especializado de profissional enfermeiro, conforme Portaria MS nº 2.436/2017, em unidade básica de saúde indicada pelo Município solicitante.		
05	8 (oito) horas por dia	Serviço especializado de profissional enfermeiro, conforme Portaria MS nº 2.436/2017, em unidade básica de saúde indicada pelo Município solicitante.		
06	12 (doze) horas por dia	Serviço especializado de profissional enfermeiro, conforme Portaria MS nº 2.436/2017, em unidade básica de saúde indicada pelo município solicitante.		
07	6 (seis) horas por dia	Serviço especializado de profissional técnico em enfermagem, conforme Portaria MS nº 2.436/2017, em unidade básica de saúde indicada pelo Município solicitante.		
08	8 (oito) horas por dia	Serviço especializado de profissional técnico em enfermagem, conforme Portaria MS nº 2.436/2017, em unidade básica de saúde indicada pelo Município solicitante.		
09	12 (doze) horas por dia	Serviço especializado de profissional técnico em enfermagem, conforme Portaria MS nº 2.436/2017, em unidade básica de saúde indicada pelo Município solicitante.		
10	12 (doze) horas por dia	Serviço especializado de profissional técnico em enfermagem para turnos em período diurno e/ou noturno; para realizar plantões como técnico em		

		enfermagem socorrista, atuando nas unidades de suporte básico de vida (USB) e/ou suporte avançado de vida (USA), atendendo às ocorrências reguladas pela Central de Regulação Médica das Urgências e Emergências, nos Municípios consorciados à APIS.		
11	12 (doze) horas por dia	Serviço especializado de profissional condutor de ambulância para turnos em período diurno e/ou noturno; para realizar plantões como condutor de ambulância socorrista, atuando nas unidades de suporte básico de vida (USB) e/ou suporte avançado de vida (USA), atendendo às ocorrências reguladas pela Central de Regulação Médica das Urgências e Emergências nos Municípios consorciados à APIS.		

1.2 Os serviços solicitados serão prestados nas unidades de saúde ou nas unidades de suporte básico de vida (USB) e/ou suporte avançado de vida (USA) dos Municípios consorciados à APIS.

1.3 Este Contrato possui um teto financeiro anual de R\$ **XXX.000,00 (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início na data da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC) e poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, por ato da APIS, respeitado o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, §1º e §2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E QUANTITATIVO

3.1 Os serviços técnicos em saúde prestados pelo CREDENCIADO serão remunerados por item autorizado e realizado.

3.2 O preço ajustado entre as partes são os constantes neste Contrato, oriundos do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Chamamento Público nº 03/2023, Processo de Inexigibilidade de Licitação nº **XX/2023**, estando inclusos taxas de administração, custos diretos e indiretos, mão-de-obra, impostos, tarifas, encargos e outros dispêndios necessários para a realização dos serviços.

3.3 A demanda de consumo dependerá única e exclusivamente da necessidade dos consorciados pelos serviços contratados, e a forma de distribuição escolhida pelos Municípios.

3.4 Por se tratar de uma quantidade estimativa não está a APIS obrigada a adquirir toda ou qualquer quantidade indicada no presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1 A remuneração pela prestação de serviços será de acordo com a Tabela constante no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, estando inclusos taxas de administração, custos diretos e indiretos, mão-de-obra, impostos, tarifas, encargos, transporte, alimentação, e outros dispêndios necessários para a realização dos serviços, com exceção dos insumos para o atendimento especializado.
- 4.2 O credenciado deverá apresentar comprovação do recolhimento das obrigações trabalhistas, fiscais e securitárias decorrente da relação de emprego com seus profissionais, relativamente às competências em que prestar serviços.
- 4.2.1 O valor pago pelos itens, será acrescido de 50% (cinquenta por cento), quando executado em dia considerado não útil no Município solicitante, exceto para os itens nº 10 e nº 11.
- 4.3 É vedado ao CREDENCIADO cobrar ou receber qualquer outra importância a título de honorários pelos serviços prestados, seja da APIS, do usuário, paciente ou terceiro.
- 4.4 O quantitativo mensal ofertado pelo CREDENCIADO é estimativo, sendo que os valores serão pagos pela APIS exclusivamente com base na prestação de serviços efetivamente realizada e recepcionada, dentro do mês de competência, pelo prestador de serviços, via sistema de gestão disponibilizado pela APIS
- 4.5 A sequência de faturamento da produção mensal obedecerá a ordem cronológica de recebimento da produção na sede da APIS.
- 4.6 Havendo divergência ou erros entre serviços contratados e os serviços prestados, fica assegurado à APIS a realização de auditoria para aferição correta dos serviços executados, devendo o CREDENCIADO emitir Nota Fiscal conforme o valor aferido.
- 4.7 Finalizada a auditoria, o CREDENCIADO será informado pelo Setor de Faturamento da APIS sobre o valor aprovado para pagamento e informações complementares a serem incluídas para emissão da Nota Fiscal.
- 4.8 A Nota Fiscal deverá ser encaminhada ao e-mail, pelo qual foi recebida a solicitação de emissão.
- 4.8.1 Nas competências em que houver prestação de serviços, juntamente com a Nota Fiscal, deverão ser encaminhadas as Certidões atualizadas contidas nos itens 7.2, 7.3 e 7.4 do Edital, pois o CREDENCIADO deve manter e comprovar as condições de habilitação válidas para o credenciamento durante toda a vigência do Contrato.
- 4.9 Não serão consideradas Notas Fiscais enviadas pelos sistemas automáticos de emissão de Nota Fiscal.
- 4.10 O pagamento da Nota Fiscal obedecerá a ordem cronológica de emissão.
- 4.11 A APIS fará a retenção de tributos na fonte quando a legislação vigente assim determinar.
- 4.12 O pagamento da produção será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após o envio da Nota Fiscal solicitada pela APIS no item 13.7 do Edital.
- 4.13 O CREDENCIADO, para fins de transferência bancária dos valores devido pela execução dos serviços prestados, poderá fornecer chave PIX que deverá ser obrigatoriamente seu CNPJ, bem como deverá indicar os dados bancários, cuja conta corrente tem que ser de titularidade da Pessoa Jurídica, e preferencialmente, poderá ser em instituição financeira idêntica da APIS, qual seja Banco do Brasil, ou outra que vier a ser utilizada, a fim de agilizar a transferência e reduzir os custos bancários da APIS.
- 4.14 As despesas decorrentes das contratações realizadas a partir deste Edital de Credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária própria do Orçamento-Programa Anual da APIS (3390 - Manutenção das Atividades de Procedimento Médico Hospitalar), cujos recursos serão provenientes dos Municípios Consorciados de residência do usuário do SUS que utilizar o serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA APIS

5.1 Efetuar o pagamento ao credenciado em função dos serviços prestados de acordo com os quantitativos autorizados pelo município.

5.2 Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados e informar ao prestador o valor autorizado, e se houver, o motivo das glosas efetuadas, possibilitando o questionamento e correção, se possível;

5.3 Fiscalizar o cumprimento das disposições deste Contrato e a prestação dos serviços, bem como esclarecer eventuais dúvidas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.4 Solicitar o fornecimento do serviço com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, por e-mail a APIS.

6.5 Gerar guia do Sistema APIS, conforme orientações e fornecer ao prestador dentro do período de execução do serviço no município.

6.6 Disponibilizar consultório para a realização dos atendimentos, com a documentação para funcionamento e sanitária em dia.

6.7 Fornecer toda assistência e informações necessárias para uso dos bens ou serviços colocados à disposição do Prestador em decorrência dos atendimentos.

6.8 Acompanhar e apoiar, sistematicamente, a execução dos serviços, comunicando a APIS e ao Prestador, quaisquer irregularidades ou pendências de ordem técnica ou legal;

6.9 Realizar agendamento em conformidade com meta de atendimento de 16 pacientes a cada 4 horas.

6.10 Disponibilizar agenda impressa constando lista de pacientes para controle e organização do prestador;

6.11 Fornecer toda assistência e informações necessárias para o atendimento dos usuários;

6.12 Acompanhar e apoiar, sistematicamente, a execução dos serviços, comunicando a APIS e o Prestador, quaisquer irregularidades ou pendências de ordem técnica ou legal;

6.13 Checar as informações para início do atendimento, conforme check-list sugerido no Anexo VI.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

7.1 Ao CREDENCIADO competirá:

7.1.1 Atender à solicitação do fornecimento do serviço, que será solicitado com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência pelo e-mail informado no formulário de solicitação de credenciamento;

7.1.2 Garantir que o profissional designado esteja devidamente apto e registrado no Conselho de classe de Santa Catarina (CRO/SC, CRM/SC, COREN/SC), quando for o caso.

7.1.3 Manter a Relação de Profissionais que compõem a equipe técnica atualizada junto a APIS:

7.1.4 Adequar-se ao horário de funcionamento da unidade de saúde para a qual foi designado cumprindo a quantidade de horas determinada, a fim de garantir a cobertura de assistência em saúde durante todo o período de funcionamento da unidade.

7.1.5 Executar os serviços nas condições estipuladas, observando-se os parâmetros de boa técnica e resolutividade, bem como as normas legais aplicáveis;

7.1.6 Prestar atendimento adequado aos usuários e fornecer as informações ao Município e/ou a APIS sobre os serviços prestados de maneira correta.

7.1.7 Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, responsabilidade técnica e plena execução dos serviços contratados;

7.1.8 Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados, e atender e/ou responder as reclamações relativas aos serviços prestados;

7.1.9 Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade;

7.1.10 Comunicar a APIS, por escrito e com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

7.1.11 Utilizar formulários padrão, disponibilizados pelo município para a prescrição de medicamentos, referencia, contra referência e procedimentos, necessários para continuidade do atendimento;

7.1.12 Zelar e responsabilizar-se pelo patrimônio público disponibilizado ao desempenho de suas atividades.

7.1.13 Inserir-se na equipe, cumprindo todas as atribuições inerentes à função;

7.1.14 Encaminhar para faturamento:

Guia de Autorização de Procedimento, assinado pelo responsável pela autorização municipal;

7.1.14.1 Check-List de conferência (Anexo VI), assinado pelo profissional designado, responsável pela unidade de saúde e o responsável pela autorização municipal.

7.1.14.2 Relatório de produção por município (Anexo VII), assinado pelo representante legal da empresa contratada;

7.1.14.3 Cópia do Contrato do profissional com a empresa contratada e certificado de regularidade daquele profissional perante o CREMESC, quando for o caso, durante o período da prestação do serviço;

Após aprovação do faturamento, apresentar documento fiscal dos serviços prestados no mês anterior.

7.1.15 Manter todas as condições de habilitação exigidas para o credenciamento durante todo o período em que se mantiver credenciado;

7.1.16 Fornecer ao responsável de cada Município, cópia da cédula de identidade do profissional designado a cada início de atendimento emitida pelo CREMESC, cópia do comprovante de vínculo com profissional (contrato social, registro na carteira profissional ou contrato de trabalho) e a carta de apresentação que deverá conter no mínimo:

7.1.16.1 Nome do profissional;

7.1.16.2 Número do CRM/SC;

7.1.16.3 Telefone de contato / E-mail;

7.1.16.4 Especialização;

7.1.16.5 Ciência de que recebeu total orientação das regras do edital.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

8.1 Constituem motivos para a rescisão do contrato administrativo:

8.1.1 Deixar o CREDENCIADO de atender a requisição para prestação do serviço e/ou a atualização dos documentos de habilitação e de regularidade fiscal;

8.1.2 Descumprir o CREDENCIADO com qualquer das obrigações assumidas neste contrato ou naquelas previstas na CHAMADA PÚBLICA – EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 03/2023;

8.1.3 Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica e/ou fiscal do CREDENCIADO;

8.1.4 Conduta dos profissionais integrantes do CREDENCIADO que fira o padrão ético ou operacional exigido para a prestação dos serviços;

8.1.5 As hipóteses previstas no artigo 78 da Lei n° 8.666/93;

8.1.6 O requerimento voluntário formulado pelo CREDENCIADO, mediante requerimento por escrito à APIS.

8.1.6.1 Os serviços contratados deverão ser mantidos por até 60 (sessenta) dias após o requerimento voluntário formulado pelo CREDENCIADO.

8.1.6.2 Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de descredenciamento e/ou rescisão contratual, quando cessará as obrigações para ambas as partes.

8.1.7 A rescisão do contrato administrativo não exime a aplicação de eventual sanção ou penalidade decorrente de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório.

8.1.8 A inexecução total ou parcial do contrato pelo CREDENCIADO, o sujeitará às aplicações das sanções e penalidades previstas neste instrumento convocatório.

8.1.9 A rescisão do Contrato administrativo não poderá prejudicar os atendimentos já agendados ou que venham a ser agendados.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Quando o Credenciado não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativas ou não, conforme o caso:

9.1.1 Advertência.

9.1.2 Multa automática de 2 % (dois por cento) sobre o valor contratual quando:

9.1.2.1 Os serviços estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato ou em descumprimento com uma das cláusulas;

9.1.2.2 Se houver rescisão por culpa ou requerimento da Contratada sem causa justificada ou amparo legal;

9.1.2.3 Pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia parado, até o limite de 10 (dez) dias.

9.2 Sem prejuízo da multa estabelecida pela Contratante, a Contratada responderá pelas perdas e danos causados, os quais serão mensurados caso a caso.

9.3 Caso a Contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas.

9.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a APIS, que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.5 Impedimento de participar de licitações e contratar com a APIS e também nos municípios consorciados, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.6 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da APIS, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E REVISÃO CONTRATUAL

10.1 Os valores dos serviços descritos na Tabela do item 1.1 acima e constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Credenciamento nº 03/2023, poderão ser alterados, mediante reajuste ou revisão, sempre por interesse dos Secretários Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados, à quem caberá a decisão sobre valores pagos na referida Tabela, com Deliberação pelos membros da Comissão Intergestores Regional do Médio Vale do Itajaí - CIR.

10.2 Os valores praticados na Tabela do item 1.1 acima e constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Credenciamento nº 03/2023 poderão ser atualizados (reajustados ou revisados) com base em pleito justificado e fundamentado pelo CREDENCIADO ou Municípios Consorciados interessados, em caso de fator superveniente e excepcional, para assegurar a continuidade da prestação dos serviços e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato administrativo.

10.3 O valor da atualização (reajuste ou revisão) será formalizado neste Contrato administrativo por meio de Apostilamento e posterior notificação ao CREDENCIADO.

10.4 Havendo exclusão, inclusão ou alteração em valor de procedimento descrito no item 1.1 acima, caberá ao CREDENCIADO a escolha da manutenção deste Contrato administrativo, registrando a alteração contratual a partir da emissão de Termo Aditivo ou Apostilamento (no caso de aceite) ou por meio de distrato do Contrato vigente (em caso de não aceite).

CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 É vedado ao CREDENCIADO cobrar ou receber qualquer outra importância a título de honorários pelos serviços prestados, além da prevista na Cláusula Terceira deste contrato, seja da APIS, do usuário, paciente ou terceiro.

11.2 A APIS reserva-se ao direito de, após a conferência técnica e administrativa efetuada por profissionais habilitados e solicitação de perícias e informações adicionais, glosar despesas e procedimentos das faturas apresentadas.

11.3 A remuneração recebida pelo CREDENCIADO não gerará nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária de seus profissionais com a APIS.

11.4 O credenciamento de que trata o Processo de Inexigibilidade nº XX/2023 será de caráter precário e “intuitu personae”, podendo ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade da APIS.

11.5 Aplica-se a este contrato, as condições e preceitos contidos no Edital de Credenciamento nº 03/2023, Processo de Inexigibilidade nº XX/2023 e na Ficha de Credenciamento firmada pelo CREDENCIADO, independentemente de transcrição.

11.6 Os casos omissos serão discutidos e analisados pela APIS sob os aspectos da legislação pertinente, visando sempre o melhor atendimento aos usuários.

11.7 As despesas decorrentes das contratações realizadas a partir deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria consignada no Orçamento Programa Anual da APIS (3390 – *Manutenção das Atividades de Procedimento Médico Hospitalar*).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

12.1. O presente Contrato se vincula às condições estabelecidas na CHAMADA PÚBLICA - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XX/2023 e à proposta do CREDENCIADO, nos termos do artigo 55, XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 As partes elegem o foro da Comarca de Blumenau/SC para conhecer e dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução ou interpretação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente que é assinado na forma eletrônica, para que produza os devidos efeitos, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Blumenau/SC, em **XX** de julho de 2023.

Agência Pública Intermunicipal de Serviços do Vale Europeu - APIS

(Assinado eletronicamente)

VANESSA FERNANDA SCHMITT

Diretora Executiva da APIS

Razão Social

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal

Testemunhas:

(Assinado digitalmente)

Testemunha 1

APIS

(Assinado digitalmente)

Testemunha 2

APIS

Assinado digitalmente por:	
 e-Ciga 	RAFAEL TEIXEIRA GONCALVES •••.007.670-•• Data: 28/12/2023 15:14
 e-Ciga 	VANESSA FERNANDA SCHMITT •••.188.129-•• Data: 28/12/2023 15:17